

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 32-21.2017.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - DE
PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO 2016

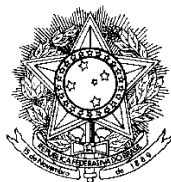
Interessados: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS
WAMBERT GOMES DI LORENZO
VINICIUS FREITAS MATHEUS

Relator: DES. SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES

MANIFESTAÇÃO

Devidamente citados o partido e os seus dirigentes (fls. 140), os mesmos manifestaram-se às fls. 145-149, não tendo, contudo, sido suscitados elementos novos, mas, ao contrário, o próprio partido reconheceu as irregularidades, consoante depreende-se à fl. 146, razão pela qual **o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ratifica o parecer exarado às fls. 129-135**, opinando, assim, pela **desaprovação** das contas, bem como pela determinação:

a) do recolhimento de **R\$ 648,00** (seiscentos e quarenta e oito reais) ao Tesouro Nacional, correspondendo **R\$ 540,00** (quinhentos e quarenta reais) às irregularidades apontadas – recursos de origem não identificada e de fonte vedada; e **R\$ 108,00** (cento e oito reais) à sanção de multa de 20%, nos termos do art. 37 da Lei nº 9.096/1995 c/c arts. 14, caput e §1º, e 49, ambos da Resolução TSE nº 23.464/2015; e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

b) da suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário pelo período de 1 (um) ano, nos termos do art. 36, incisos I e II, da Lei nº 9.096/1995 c/c art. 47, incisos I e II, da Resolução do TSE nº 23.464/2015, ante as irregularidades apontadas acima.

Porto Alegre, 22 de março de 2018.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2018 Dr. Weber\PC Anual - Partidos\32-21- PROS- 2016- Ratificação.odt